REGULAMENTO (CEE) Nº 657/92 DA COMISSÃO

de 16 de Março de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3743/91, que estabelece as modalidades de aplicação dos regimes de importações previstos nos Regulamentos (CEE) nº 3668/91 e (CEE) nº 3669/91 do Conselho no sector da carne de bovino, e (CEE) nº 3744/91, que estatui as normas de execução do regime de importação previsto no Regulamento (CEE) nº 3670/91 do Conselho, no que respeita aos diafragmas congelados de animais da espécie bovina

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3668/91 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, relativo à abertura de um contingente pautal comunitário para as carnes de bovino de alta qualidade, frescas, refrigeradas ou congeladas, dos códigos NC 0201 e 0202, bem como para os produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (1992) [1], e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3669/91 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, relativo à abertura de um contingente pautal comunitário para a carne de búfalo congelada, do código NC 0202 30 90 (1992) [2], e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3670/91 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, que abre um contingente pautal comunitário para diafragmas congelados de animais da espécie bovina, do código NC 0206 29 91 (1992) [3], e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que a Argentina procedeu a uma alteração da autoridade competente para a emissão dos certificados de autenticidade; que, em consequência, é conveniente alterar o anexo II dos Regulamentos (CEE) nº 3743/91 [4] e (CEE) nº 3744/91 [5] da Comissão, mediante indicação do organismo da Argentina habilitado a emitir os certificados de autenticidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo II dos Regulamentos (CEE) nº 3743/91 e (CEE) nº 3744/91, o organismo denominado « JUNTA NACIONAL DE CARNES » é substituído por « SECRETARÍA DE AGRICULTURA, GANADERÍA Y PESCA ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Abril de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 349 de 18. 12. 1991, p. 3.
[2] JO nº L 349 de 18. 12. 1991, p. 4.
[3] JO nº L 349 de 18. 12. 1991, p. 5.
[4] JO nº L 352 de 21. 12. 1991, p. 36.
[5] JO nº L 352 de 21. 12. 1991, p. 42.